

REGULAMENTOS

REGULAMENTO DELEGADO (UE) N.º 205/2012 DA COMISSÃO

de 6 de janeiro de 2012

que altera o anexo II do Regulamento (UE) n.º 510/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita à fonte dos dados e aos dados específicos a comunicar pelos Estados-Membros

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 510/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2011, que define normas de desempenho em matéria de emissões dos veículos comerciais ligeiros novos como parte da abordagem integrada da União para reduzir as emissões de CO₂ dos veículos ligeiros ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 8.º, n.º 9, segundo parágrafo,

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos dos artigos 18.º e 26.º da Diretiva 2007/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de setembro de 2007, que estabelece um quadro para a homologação dos veículos a motor e seus reboques, e dos sistemas, componentes e unidades técnicas destinados a serem utilizados nesses veículos ⁽²⁾, os fabricantes devem assegurar que cada veículo comercial ligeiro novo que seja colocado no mercado na União é acompanhado de um certificado de conformidade válido e os Estados-Membros só podem matriculá-lo se o veículo estiver acompanhado desse certificado. Em conformidade com o anexo II do Regulamento (UE) n.º 510/2011, os dados coligidos pelos Estados-Membros para verificarem a observância, por parte dos fabricantes, dos artigos 4.º e 11.º do mesmo regulamento devem ser coerentes com os certificados de conformidade e basear-se apenas nestes documentos.
- (2) O Regulamento (CE) n.º 443/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, que define normas de desempenho em matéria de emissões dos automóveis novos de passageiros como parte da abordagem integrada da Comunidade para reduzir as emissões de CO₂ dos veículos ligeiros ⁽³⁾ estabelece que os Estados-Membros utilizem os certificados de conformidade como fonte de dados, mas admite a utilização de outros documentos, de rigor equivalente, para efeitos da vigilância e da comunicação das emissões de CO₂ dos automóveis de

passageiros. Para que a vigilância e a comunicação das emissões de CO₂ dos veículos comerciais ligeiros tenham uma boa relação custo-benefícios e seja rigorosa, é conveniente, no imediato, autorizar os Estados-Membros a utilizar, para efeitos da monitorização e da comunicação a título do Regulamento (UE) n.º 510/2011, o mesmo processo e as mesmas fontes de dados utilizados nas comunicações a título do Regulamento (CE) n.º 443/2009. O anexo II do Regulamento (UE) n.º 510/2011 deve, portanto, admitir a utilização de outras fontes de dados de rigor equivalente, para efeitos de monitorização e de comunicação das emissões de CO₂. Os Estados-Membros devem tomar as medidas necessárias para garantir o rigor da vigilância.

- (3) Com base na experiência adquirida na vigilância das emissões de CO₂ dos automóveis de passageiros, justifica-se, a fim de melhorar os meios de verificação do rigor dos dados, aditar o número de homologação aos dados específicos a comunicar pelos Estados-Membros. Também se tornou claro que o parâmetro «nome comercial» não é necessário, devendo, por isso, deixar de fazer parte dos dados especificados para a vigilância.
- (4) A bem da clareza e da precisão na vigilância e na comunicação por parte dos Estados-Membros, é igualmente necessário que as diversas exigências do anexo II do Regulamento (UE) n.º 510/2011 sejam coerentes entre si. Os dados específicos exigidos são discriminados nos modelos de comunicação estabelecidos no anexo II, parte C. As partes A e B desse anexo devem, por conseguinte, ser adaptadas de modo a repercutirem com rigor os dados específicos exigidos.
- (5) O anexo II do Regulamento (UE) n.º 510/2011 deve, portanto, ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo II do Regulamento (UE) n.º 510/2011 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

⁽¹⁾ JO L 145 de 31.5.2011, p. 1.

⁽²⁾ JO L 263 de 9.10.2007, p. 1.

⁽³⁾ JO L 140 de 5.6.2009, p. 1.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 6 de janeiro de 2012.

Pela Comissão
O Presidente
José Manuel BARROSO

ANEXO

O anexo II do Regulamento (UE) n.º 510/2011 é alterado do seguinte modo:

1) A parte A é alterada do seguinte modo:

a) No ponto 2, a primeira frase passa a ter a seguinte redação:

«Os dados referidos no ponto 1 são os constantes do certificado de conformidade ou são coerentes com o certificado de conformidade emitido pelo fabricante do veículo comercial ligeiro em causa. Se não for utilizado o certificado de conformidade, o Estado-Membro deve tomar as medidas necessárias para garantir o rigor da vigilância.»;

b) O ponto 3 é alterado do seguinte modo:

i) a alínea b) passa a ter a seguinte redação:

«b) Número de veículos comerciais ligeiros novos para os quais se disponha de valores de cada um dos seguintes parâmetros:

- i) emissões de CO₂,
- ii) massa,
- iii) distância entre eixos,
- iv) largura de via do eixo direcional,
- v) largura de via do outro eixo;»;

ii) é suprimida a alínea c),

iii) na alínea d), os pontos iv) e v) são substituídos pelos seguintes pontos:

- «iv) massa máxima em carga tecnicamente admissível,
- v) distância entre eixos,
- vi) largura de via do eixo direcional,
- vii) largura de via do outro eixo.».

2) Na parte B, são suprimidos os pontos 2, 3, 5 e 6.

3) Na parte C, a secção 2, «Dados de vigilância pormenorizados», é substituída pelo seguinte:

«Secção 2 – Dados de vigilância pormenorizados

Nome do fabricante – Denominação normalizada da UE	Nome do fabricante – Denominação do fabricante	Nome do fabricante – Denominação no registo nacional	Número de homologação e respetivas extensões	Tipo	Variante	Versão	Marca	Categoria de veículo homologado	Categoria de veículo matriculado	Número total de novas matrículas	Emissões específicas de CO ₂ (g/km)	Massa (kg)	Massa máxima em carga tecnicamente admissível (kg)	Distância entre eixos (mm)	Largura de via do eixo direcional (mm)	Largura de via do outro eixo (mm)	Tipo de combustível	Modo do combustível	Capacidade (cm ³)	Consumo de energia elétrica (Wh/km)	Código de tecnologia inovadora ou de grupo de tecnologias inovadoras	Redução das emissões mediante tecnologias inovadoras
Fabricante 1	Fabricante 1	Fabricante 1	Número 1	Tipo 1	Variante 1	Versão 1
Fabricante 1	Fabricante 1	Fabricante 1	Número 1	Tipo 1	Variante 1	Versão 2
Fabricante 1	Fabricante 1	Fabricante 1	Número 1	Tipo 1	Variante 2	Versão 1
Fabricante 1	Fabricante 1	Fabricante 1	Número 1	Tipo 1	Variante 2	Versão 2
Fabricante 1	Fabricante 1	Fabricante 1	Número 2	Tipo 2	Variante 1	Versão 1
Fabricante 1	Fabricante 1	Fabricante 1	Número 2	Tipo 2	Variante 1	Versão 2
Fabricante 1	Fabricante 1	Fabricante 1	Número 2	Tipo 2	Variante 2	Versão 1
Fabricante 1	Fabricante 1	Fabricante 1	Número 2	Tipo 2	Variante 2	Versão 2

				Nome do fabricante – Denominação normalizada da UE
				Nome do fabricante – Denominação do fabricante
				Nome do fabricante – Denominação no registo nacional
Fabricante 2	Fabricante 2	Fabricante 2	Fabricante 2	Número de homologação e respetivas extensões
Fabricante 2	Fabricante 2	Fabricante 2	Fabricante 2	Tipo
Fabricante 2	Fabricante 2	Fabricante 2	Fabricante 2	Variante
Fabricante 2	Fabricante 2	Fabricante 2	Fabricante 2	Versão
Fabricante 2	Fabricante 2	Fabricante 2	Fabricante 2	Marca
Fabricante 2	Fabricante 2	Fabricante 2	Fabricante 2	Categoria de veículo homologado
Fabricante 2	Fabricante 2	Fabricante 2	Fabricante 2	Categoria de veículo matriculado
Fabricante 2	Fabricante 2	Fabricante 2	Fabricante 2	Número total de novas matrículas
Fabricante 2	Fabricante 2	Fabricante 2	Fabricante 2	Emissões específicas de CO ₂ (g/km)
Fabricante 2	Fabricante 2	Fabricante 2	Fabricante 2	Massa (kg)
Fabricante 2	Fabricante 2	Fabricante 2	Fabricante 2	Massa máxima em carga tecnicamente admissível (kg)
Fabricante 2	Fabricante 2	Fabricante 2	Fabricante 2	Distância entre eixos (mm)
Fabricante 2	Fabricante 2	Fabricante 2	Fabricante 2	Largura de via do eixo direcional (mm)
Fabricante 2	Fabricante 2	Fabricante 2	Fabricante 2	Largura de via do outro eixo (mm)
Fabricante 2	Fabricante 2	Fabricante 2	Fabricante 2	Tipo de combustível
Fabricante 2	Fabricante 2	Fabricante 2	Fabricante 2	Modo do combustível
Fabricante 2	Fabricante 2	Fabricante 2	Fabricante 2	Capacidade (cm ³)
Fabricante 2	Fabricante 2	Fabricante 2	Fabricante 2	Consumo de energia elétrica (Wh/km)
Fabricante 2	Fabricante 2	Fabricante 2	Fabricante 2	Código de tecnologia inovadora ou de grupo de tecnologias inovadoras
Fabricante 2	Fabricante 2	Fabricante 2	Fabricante 2	Redução das emissões mediante tecnologias inovadoras